

COFAPREV

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO PLANO DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS

MARÇO/2006

ÍNDICE

REGULAMENTO GERAL.....	3
CAPÍTULO I - DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO 2 - DAS DEFINIÇÕES	3
CAPITULO 3 – DO TEMPO DE SERVIÇO CONTINUO	5
CAPÍTULO 4 - DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	5
CAPÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....	5
CAPÍTULO 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
REGULAMENTO DO PLANO	9
DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS	9
CAPITULO A.1 - DO OBJETO	9
CAPITULO A.2 - DAS DEFINIÇÕES.....	9
CAPÍTULO A.3 - DO TEMPO DE SERVIÇO	12
A. 3.1 – SERVIÇO CREDITADO	12
A.3.2 – SERVIÇO CREDITADO APLICAVEL.....	13
A.3.3- LIMITE DE CONTAGEM.....	13
CAPÍTULO A.4 – DOS MEMBROS DO PLANO.....	13
CAPÍTULO A.5 – DA INSCRIÇÃO E DO CANCELAMENTO NO PLANO.....	14
CAPÍTULO A.6 – DAS OPÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	15
A.6.1 – DO AUTOPATROCÍNIO TOTAL.....	15
A.6.2 – DO AUTOPATROCÍNIO PARCIAL.....	17
A.6.3 – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	18
A.6.4 – DA PORTABILIDADE DO DIREITO ACUMULADO	20
A.6.5 – DO RESGATE DOS VALORES VERTIDOS AO PLANO	23
CAPÍTULO A.7 - DOS BENEFÍCIOS	24
A.7.1 - APOSENTADORIA NORMAL	24
A.7.2 - APOSENTADORIA ANTECIPADA	24
A.7.3 - BENEFICIO DE INCAPACIDADE TOTAL	25
A.7.4 - RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE TOTAL.....	25
A.7.5- PENSÃO POR MORTE.....	26
A.7.6 ABONO ANUAL.....	27
A.7.7 - NÃO CUMULATIVIDADE DE BENEFÍCIOS	27
A.7.8 – SAQUE À VISTA DE UMA PARCELA DOS VALORES GARANTIDORES DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA	27
A.7.9. BENEFÍCIO MÍNIMO.....	28



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

CAPITULO A.8 - DA DATA DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	28
A.8.1 - DA DATA DO CÁLCULO	28
A.8.2 DO PAGAMENTO	29
CAPÍTULO A.9 – DO PLANO DE CUSTEIO	30
CAPÍTULO A.10 - DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO.....	31
CAPÍTULO A.11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
CAPÍTULO A.12 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	33
CAPÍTULO A.13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	35

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento Geral, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Assistidos, dos Beneficiários e da Entidade, em relação aos planos de benefícios por esta mantidos, com as alterações que forem introduzidas, após a devida aprovação pelo Órgão Governamental competente.

1.2 - Os Regulamentos dos planos de benefícios denominados de Plano de Aposentadoria, Plano de Aposentadoria ARVINMERITOR, Plano de Aposentadoria MM AUTOPEÇAS, Plano de Aposentadoria MM COFAP e Plano de Aposentadoria ANÉISPREV devem obedecer ao disposto neste Regulamento Geral, sendo que este passa a fazer parte integrante daqueles.

CAPÍTULO 2 - DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Neste Regulamento Geral, as expressões, palavras, abreviações ou siglas terão o significado abaixo, a menos que o contexto indique claramente outro sentido, ou que sejam definidas de outra forma nos Regulamentos dos Planos, sendo que estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula, onde o masculino incluirá o feminino e o singular o plural, salvo indicação contrária no contexto.

2.1.1 - "A Taxa de Juros Atuarial": a taxa de juros técnico atuarial será aquela utilizada por ocasião da Avaliação Atuarial.

2.1.2 - "Atuário": significa a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.

2.1.3 - "Assistido": Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, conforme previsto no Regulamento do Plano de Benefícios.

2.1.4 - "Beneficiário": significa o cônjuge ou Companheiro do Participante ou Assistido e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se cursando o ensino superior, com carga mínima de 15 horas por semana, em estabelecimento de ensino superior oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido, sendo que para efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro, e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção dos casos de morte por acidente de trabalho.

2.1.5 - "Beneficiário Indicado": significa, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante ou Assistido nos Planos descritos no subitem 1.2, que na falta de Beneficiário receberá os benefícios oferecidos pelos



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

referidos Planos, sendo que a inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade.

2.1.6 - "Companheiro": significa a pessoa que viva em regime marital com o Participante ou Assistido, na forma da Lei.

2.1.7 - "Empregado": significa toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com pelo menos uma das Patrocinadoras dos planos, incluindo-se o diretor e o conselheiro. O conselheiro consultivo ou fiscal não será considerado Empregado.

2.1.8 - "Incapacidade": significa a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Entidade.

2.1.9 - "Índice de Reajuste": significará a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que o Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação da Patrocinadora-Fundadora, ao parecer favorável do Atuário do PLANO e à prévia autorização do Órgão Governamental competente.

2.1.9.1 - Nos casos em que o índice acumulado entre duas datas de reajuste, resultar em uma variação negativa, esta será considerada nula.

2.1.9.2 – Para fins de aplicação do índice de reajuste, será utilizado aquele em vigor na data do cálculo, conforme a seguir:

a) Para fins do reajuste dos valores de benefícios, será considerado o índice completo em vigor na data do reajuste, que resultar da acumulação dos seus índices mensais, a contar da data do último reajuste ocorrido, até a data base do reajuste dos benefícios.

b) Para fins de atualização do valor do Benefício Proporcional Diferido, previsto nos Regulamentos dos Planos, antes do início de seu recebimento, serão considerados os índices relativos a seus respectivos períodos de vigência.

2.1.10 - "Participantes": são os empregados das Patrocinadoras, que não estejam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos na Data Efetiva do Plano, como definido nos Regulamentos dos planos de benefício, bem como aqueles que forem admitidos após essa data.

2.1.11 - "Patrocinadora": significa toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos administrados e operados pela Entidade, incluindo a própria Entidade, e a COFAP CIA FABRICADORA DE PEÇAS, que é a Patrocinadora-Fundadora.

2.1.12 - "Plano de Aposentadoria"; significa o próprio Plano de Aposentadoria, e os planos derivados deste, em função da segregação havida, denominados de Plano de Aposentadoria ARVINMERITOR, Plano de Aposentadoria MM AUTOPEÇAS, Plano de Aposentadoria MM COFAP e Plano de Aposentadoria ANÉISPREV.

2.1.13 - "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.



2.1.14 - “Término do Vínculo Empregatício”: significa a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras e com a Patrocinadora-Fundadora.

CAPITULO 3 – DO TEMPO DE SERVIÇO CONTINUO

3.1 - O Serviço Contínuo será o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, desconsiderada interrupção de até 60 (sessenta) dias. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

3.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que retome as suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.

3.3 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, a retomada de emprego em qualquer Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e não discriminatórios, decida pela inclusão de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior, sendo que, nesta hipótese, qualquer benefício recebido com relação ao Serviço Contínuo anterior será deduzido dos Benefícios mantidos pela Entidade, excluindo-se aqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, considerando que essa dedução não poderá exceder o Benefício que teria sido pago pela Entidade, com relação a esse tempo de serviço anterior, antes da aplicação desta dedução.

CAPÍTULO 4 - DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 - O ex-Empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, já vinculada ou que vier a ser vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, admitido como Empregado em Patrocinadora, poderá ter adicionado a seu Serviço Contínuo e Creditado, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora, desde que sejam efetuadas as contribuições correspondentes a esse tempo anterior, na forma determinada pelo Atuário, sendo que o passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado Compromisso Especial, conforme descrito nos Regulamentos dos planos de benefícios, e sua cobertura será objeto de acordo entre as Patrocinadoras.

CAPÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 - O custeio de cada plano de benefícios será estabelecido anualmente pelo Atuário, com base nos resultados da Avaliação Atuarial, ou a qualquer tempo, quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito ao referido plano.

5.2- O custeio e as contribuições serão individualizadas por Plano e por Patrocinadora.

5.3 - As despesas administrativas, em cada exercício, não poderão ultrapassar o limite legal determinado pela legislação, excluídas as despesas de aplicações financeiras,

GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS



observada a legislação vigente, sendo que o excedente, se houver, será de responsabilidade das Patrocinadoras, na proporção de suas contribuições.

5.4 - Embora as Patrocinadoras esperem continuar todos os planos de benefícios mantidos pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-los, reservam-se o direito de reduzir ou cessar temporariamente suas contribuições para quaisquer dos referidos planos e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos Benefícios que, até aquela data, já estiverem concedidos, sendo que, nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente homologada pelo Órgão Governamental competente, comunicada ao Conselho Deliberativo e divulgada aos Participantes e Assistidos dos planos em questão, interrompendo-se a contagem do Serviço Contínuo, e os aumentos salariais concedidos acima do Índice de Reajuste serão desconsiderados, até que tal redução ou suspensão nas contribuições das Patrocinadoras seja revogada, considerando que no reinício da contagem do Serviço Contínuo, serão considerados os períodos anteriores à interrupção daquela contagem, utilizando-se o mesmo procedimento adotado antes dessa interrupção, sendo que, caso não seja observado o disposto anteriormente, a redução ou cessação temporária das contribuições das Patrocinadoras, em desobediência ao estabelecido no plano de custeio, resultará na aplicação das sanções previstas nos Regulamentos de cada plano, sendo cobrados os valores na forma que disciplinam os mesmos, observadas as determinações do Órgão Governamental competente.

5.5 - Os Benefícios previstos nos Regulamentos dos planos serão concedidos na medida em que, de acordo com a legislação vigente, houver a necessária cobertura pelo patrimônio de cada Plano, sendo que os compromissos das Patrocinadoras estarão limitados ao plano de custeio e nos termos dos mencionados Regulamentos, exceto nos casos de retirada de patrocínio, observada a legislação pertinente.

5.6 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito de qualquer plano de benefícios, sendo que, com respeito a qualquer desses Planos, a base de contribuições do Participante, bem como os Benefícios, serão calculados considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

5.7 - O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que requerer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sua permanência no Plano de Benefício, ficará responsável, se for o caso, pela contribuição total do Plano de Benefícios a que estiver vinculado, inclusive as destinadas à cobertura de despesas administrativas e dos benefícios de risco, observado o disposto no Regulamento de cada Plano.

5.7.1 - As contribuições terão como base o último salário de atividade na Patrocinadora, atualizado em toda época e na proporção do aumento coletivo dos empregados da Patrocinadora.

5.8 - As Patrocinadoras repassarão à Entidade as contribuições mensais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, observando o disposto no Regulamento de cada Plano de Benefícios.



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

5.9 - A não observância do prazo para repasse das contribuições mensais para a Entidade prevista no subitem 5.8, acarretará em atualização monetária calculada pelo índice previsto no subitem 2.1.9, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ou sua equivalência diária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não recolhido.

CAPÍTULO 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Todo Participante ou Assistido, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos Benefícios, sendo que a falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.

6.2 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

6.3 - Qualquer Benefício concedido será determinado de acordo com as disposições de cada Plano, em vigor na data do cálculo do Benefício, ressalvados os direitos adquiridos do Participante.

6.4 - Os Benefícios previstos nos respectivos Regulamentos dos planos poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, mediante aprovação do Órgão Governamental competente, sendo que, em qualquer caso, serão preservados os Benefícios concedidos aos Assistidos, bem como os direitos dos Participantes em condições de receberem Benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros Benefícios acumulados até aquela data.

6.5 - Na determinação da elegibilidade a uma aposentadoria pela Previdência Social, exigida para a concessão de um Benefício pela Entidade, o Conselho Deliberativo poderá levar em conta o tempo de contribuição à Previdência Social de outros países e considerar um Participante elegível a uma aposentadoria pela Previdência Social para efeito do preenchimento das condições necessárias ao recebimento do Benefício pela Entidade.

6.6 - A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se for provado que a morte ou a incapacidade do Participante ou do Assistido foi resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado, sendo que tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe e nas hipóteses de caso fortuito, ou de força maior, que a atinja ou atinja as Patrocinadoras e que, a critério do Órgão Governamental competente, venha a comprometer qualquer plano de benefícios.

6.7 - Quando o Assistido ou Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de Incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo Benefício a seu representante legal, sendo que o pagamento do Benefício



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

ao representante legal do Assistido ou Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto às respectivas prestações pagas.

6.8 - Verificado erro no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, no todo ou em parte, até a completa compensação dos valores devidos.

6.9 - O direito aos Benefícios não prescreverá, mas prescreverão as rendas mensais respectivas, não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas, sendo as mesmas destinadas para a Entidade.

6.9.1 - Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.

6.10 - Mediante convênio com a Previdência Social, a Entidade poderá encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos a seus Participantes e Assistidos.

6.11 - Na divulgação do plano de benefícios, não poderão ser incluídas informações diferentes das que figurem neste Regulamento.

REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS

CAPITULO A.1 - DO OBJETO

A.1.1 - O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as disposições específicas referentes ao plano de benefícios denominado PLANO DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS, ou simplesmente PLANO MM AUTOPEÇAS, patrocinado pela RGZ MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A, doravante denominada Patrocinadora do PLANO, e estabelecer os direitos e obrigações específicas para a Patrocinadora, bem como para os respectivos Participantes, Assistidos e Beneficiários.

A.1.1.1 - O PLANO DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS, administrado e operado pela COFAPREV - Cofap Entidade de Previdência Privada, ou simplesmente Entidade, é um plano de benefícios destinado aos Participantes e Assistidos vinculados à Patrocinadora do PLANO, sendo fechado para o ingresso de novos Participantes a partir de 01 de abril de 2006 e, em decorrência, passando a ser considerado em extinção.

A.1.1.2 - O PLANO DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS, possui benefícios na modalidade de Benefício Definido, e está estruturado como não contributivo, caracterizado pelo fato da patrocinadora assumir todas as contribuições normais previstas no Plano de Custeio, necessárias à cobertura dos benefícios do PLANO, exceto no caso de Autopatrocínio, previsto nos subitens A.6.1 e A.6.2.

A.1.2 - Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Regulamento Geral.

CAPITULO A.2 - DAS DEFINIÇÕES

A.2.1 - Além das definições constantes no Capítulo 2 do Regulamento Geral, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido, sendo que estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula, considerando, ainda, que neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

A.2.1.1 – “Atuário”: pessoa física ou jurídica legalmente habilitada como tal, responsável tecnicamente pelo PLANO, com o propósito de realizar cálculos, Avaliações Atuariais e prestar serviços de consultoria ou assessoria atuarial correlatas.

A.2.1.2 - "Benefício Previdenciário": significa o valor mensal do benefício de mesma espécie que seria concedido ao Assistido, calculado na Data do Cálculo conforme definido no subitem A.8.1, como sendo a média dos últimos 12 (doze) Salários Aplicáveis anterior a data de cálculo, limitado a 6 (seis) vezes a URC, caso esse Participante efetivamente contasse com todas as carências e elegibilidades para concessão do benefício pela Previdência Social na Data do Cálculo, sendo que, para

fins deste PLANO, o Benefício Previdenciário, na data do cálculo não poderá ser inferior ao benefício concedido pela Previdência Social, considerando que qualquer identificação nas Leis, Decretos, Normas, Resoluções, Portarias ou qualquer outro ato ou fato que resulte em alteração, em termos reais, ou em eliminação dos Benefícios Previdenciários, dará direito à Entidade, mediante decisão do Conselho Deliberativo, homologação pela Patrocinadora e aprovação pelo Órgão Governamental competente, a alterar a fórmula do Benefício constante do PLANO, desconsiderando qualquer de suas disposições contrárias a esta medida, de forma a estabelecer Benefícios equiparáveis àqueles que seriam pagos pelo PLANO antes que tal alteração entrasse em vigor.

A.2.1.3 - "Benefício Pleno": para fins deste Regulamento, considera-se o benefício de Aposentadoria Normal, conforme previsto no subitem A.7.1.

A.2.1.3.1 – “Benefício Pleno sob a forma antecipada”: para fins deste Regulamento, considera-se o benefício de Aposentadoria Antecipada, conforme previsto no subitem A.7.2.

A.2.1.4 – “Benefícios de Prestação Continuada”: benefício previdenciário de caráter vitalício, pago em prestações mensais e sucessivas.

A.2.1.5 – “Benefícios de Risco”: benefício ofertado ao Participante do PLANO ou a seus respectivos Beneficiários, cujo início ocorre em data não predeterminada, por ocorrência de eventos de incapacidade total ou morte do Participante.

A.2.1.6 – “Cessaç o do V nculo Empregat cio”: perda da condi o de empregado na respectiva Patrocinadora, sendo que para efeito deste Regulamento ser  considerado o per odo de aviso pr vio, exceto se indenizado ou dispensado seu cumprimento.

A.2.1.7 - "Data da Op o": entende-se, para fins de c culo do benef cio advindo da op o pelo Benef cio Proporcional Diferido, como sendo a data do requerimento formal do Extrato, protocolado pelo Participante Vinculado perante a Entidade, ou a data do T rmino do V nculo Empregat cio, para os demais.

A.2.1.8 - "Data de Cessa o das Contribui es": entende-se como o 1  dia do m s de compet ncia para o qual n o foram vertidas as contribui es para o PLANO.

A.2.1.9 - "Data do C culo": data que serve de refer ncia para as informa es utilizadas no c culo dos benef cios, conforme definido no subitem A.8.1 deste Regulamento, observada ainda a metodologia constante em Nota T cnica Atuarial.

A.2.1.10 - “Data Efetiva do Plano de Aposentadoria MM AUTOPE AS”: significa a data estabelecida pelo Conselho Deliberativo, ap s sua aprova o pelo  rg o Governamental competente, para a sua entrada em vigor.

A.2.1.11 - “Extrato”: significa o documento emitido pela Entidade que cont m as informa es relativas   situa o do Participante, para efeitos das op es previstas no cap tulo A.6, contendo a Reserva Matem tica, saldos e valores advindos de sua

GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS



participação no PLANO, na forma e prazo disciplinado pelas normas vigentes e aplicáveis à matéria.

A.2.1.12 – “Jóia Atuarial” ou “Jóia”: valor a ser pago pelo Participante que, ao ingressar no PLANO, venha a agravar o custo total do mesmo, sendo este valor calculado atuarialmente, em função da idade, remuneração, tempo de serviço prestado à Patrocinadora e tempo de vinculação à Previdência Social, conforme metodologia prevista na Nota Técnica Atuarial, sendo que, a partir de 01 de abril de 2006, o Plano de Aposentadoria MM AUTOPEÇAS encontra-se em extinção e, portanto, fechado para novas adesões de Participantes.

A.2.1.13 – “Nota Técnica Atuarial”: significa documento formal, elaborado pelo Atuário responsável pelo PLANO, o qual contém a metodologia e critérios contidos neste Regulamento, bem como as premissas e hipóteses financeiras, econômicas e biométricas utilizadas na realização dos cálculos atuariais.

A.2.1.14 - "Plano de Aposentadoria": significará o plano de origem deste, o qual foi segregado em planos cópia, mantendo todas as condições previstas no Plano de Aposentadoria, sendo que o PLANO DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS é um deles.

A.2.1.15 - "PLANO DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS", "PLANO MM AUTOPEÇAS" ou "PLANO": significa o Plano de Aposentadoria MM AUTOPEÇAS, oriundo do Plano de Aposentadoria, específico para a massa de Participantes e Assistidos da Patrocinadora, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que forem introduzidas, sujeitas à prévia aprovação do Órgão Governamental competente.

A.2.1.16 - "Plano de Benefícios Originário": significa o plano do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o Plano de Aposentadoria MM AUTOPEÇAS poderá assumir esta condição quando os seus Participantes optarem por portar seus recursos a outro plano.

A.2.1.17 - "Plano de Benefícios Receptor": significa o plano para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que, a partir de 01 de abril de 2006, o Plano de Aposentadoria MM AUTOPEÇAS não poderá assumir esta condição, posto se tratar de plano de benefícios em extinção e, portanto, fechado ao ingresso de novos Participantes.

A.2.1.18 - "Regulamento do Plano de Aposentadoria MM AUTOPEÇAS" ou "Regulamento do PLANO" ou "Regulamento": significa este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria MM AUTOPEÇAS, administrado e operado pela COFAPREV, com as alterações que lhe forem introduzidas, observado o disposto no subitem A.2.1.10.

A.2.1.19 – “Regulamento Geral”: significa o documento específico que contém as definições genéricas aplicáveis a este PLANO, do qual o mesmo é parte integrante.

A.2.1.20 - "Salário Aplicável": significa o salário base pago pela Patrocinadora ao

GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS



Participante, sendo que, para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora, também serão considerados os honorários e pró-labore recebidos.

A.2.1.21 - "Salário Real de Benefício": significa a média aritmética simples dos Salários Aplicáveis relativos aos 12 (doze) meses anteriores à Data do Cálculo, excluindo-se o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por Lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste.

A.2.1.22 – “Serviço Contínuo”: conforme definido no Capítulo 3 do Regulamento Geral.

A.2.1.23 - "Serviço Creditado": este será idêntico ao Serviço Contínuo, considerado como sendo o último período de vinculação à Patrocinadora, observado o disposto no subitem A.3.1.1.

A.2.1.24 - "Serviço Creditado Aplicável": conforme definido no Capítulo A.3 deste Regulamento.

A.2.1.25 - “Termo de Opção”: significa o documento através do qual o Participante formalizará, perante a COFAPREV, a opção por um dos Institutos previstos nos subitens A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4 e A.6.5, na forma disciplinada pelas normas vigentes e aplicáveis à matéria.

A.2.1.26 - “Termo de Portabilidade”: significa o documento emitido pela COFAPREV, que contempla a opção pela Portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, na forma do subitem A.6.4, e de acordo com o disciplinado pelas normas vigentes e aplicáveis à matéria.

A.2.1.27 - "Unidade de Referência COFAP (URC)": o valor da Unidade de Referência COFAP, até 27/09/1994, será 1/6 (um sexto) do Maior Valor Teto do Salário-de-Benefício da Previdência Social e, a partir de 28/09/1994, será 1/6 (um sexto) do Teto Salário-de-Benefício da Previdência Social (INSS), sendo que, a critério do Conselho Deliberativo, poderão ser adotados outros critérios de reajuste da URC, com base em parecer favorável do Atuário responsável pelo PLANO e prévia aprovação do Órgão Governamental competente.

A.2.1.28 - "Variação Patrimonial Líquida Mensal": corresponderá a variação percentual entre o patrimônio líquido do mês anterior ao do cálculo, e o patrimônio líquido do mês que precedeu o mês anterior ao do cálculo, considerando-se também a movimentação de recursos ocorrida em cada mês, observando-se os valores contabilizados e a formulação constante da Nota Técnica Atuarial.

CAPÍTULO A.3 - DO TEMPO DE SERVIÇO

A. 3.1 – SERVIÇO CREDITADO

A.3.1.1 - O Serviço Creditado de um Participante será idêntico ao seu último período de Serviço Contínuo, sendo que o Serviço Creditado excluirá os períodos de ausência previstos no subitem 3.2 do Regulamento Geral, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e não discriminatórios, decida de forma



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

contrária.

A.3.1.2 - A contagem do Serviço Creditado se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, bem como na data em que o Participante obtenha as condições de elegibilidade à Aposentadoria Normal.

A.3.1.2.1 - Para os Participantes inscritos até 08/01/2001 na COFAPREV, a idade mínima exigida será de 60 (sessenta) anos de idade acrescido de 6 (seis) meses a cada ano a partir de 01/07/2011 até atingirem em 01/07/2020 a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos.

A.3.2 – SERVIÇO CREDITADO APLICAVEL

A. 3.2.1 - Serviço Creditado Aplicável significará, para os casos de Benefício por Morte e de Incapacidade Total, a soma do:

(a) período de Serviço Creditado na data do falecimento ou incapacidade total do Participante; e,

(b) período entre a data do falecimento ou incapacidade total do Participante e a data em que este completaria as elegibilidades para a Aposentadoria Normal, se continuasse sob condição de Participante até aquela data.

A.3.2.1.1 - Para os Participantes inscritos até 08/01/2001 na COFAPREV, a idade mínima exigida será de 60 (sessenta) anos de idade acrescido de 6 (seis) meses a cada ano a partir de 01/07/2011 até atingirem em 01/07/2020 a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos.

A.3.3- LIMITE DE CONTAGEM

A.3.3.1 - A contagem do Serviço Creditado e do Serviço Creditado Aplicável será limitado a 30 (trinta) anos.

CAPÍTULO A.4 – DOS MEMBROS DO PLANO

A.4.1 – São membros do PLANO:

I – As Patrocinadoras;

II – Os Participantes; e,

III – Os Assistidos.

A.4.1.1 – São consideradas Patrocinadoras deste PLANO àquelas referidas no subitem A.1.1, bem como as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão com a Entidade, aderindo a este PLANO como Patrocinadoras.

A.4.1.2 – São considerados Participantes deste PLANO os empregados da Patrocinadora que não estejam, na Data Efetiva do Plano, com seus contratos de



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

trabalho suspensos ou interrompidos, bem como aqueles que forem admitidos após essa data.

A.4.1.2.1 – São considerados, para fins deste PLANO, Participantes Vinculados, aqueles que fizerem opção formal pelo Benefício Proporcional Diferido, após cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora, conforme disposto no subitem A.6.3 deste Regulamento, bem como aqueles que optarem pelo Benefício por Desligamento, conforme subitem A.12.4.

A.4.1.2.2 – São considerados, para fins deste PLANO, Participantes Vinculados Contribuintes Total, aqueles cuja opção formal, após perda total de sua remuneração ou Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, tenham optado por manter o mesmo nível de Salário Aplicável, na forma do disposto no subitem A.6.1 deste Regulamento.

A.4.1.2.3 – São considerados, para fins deste PLANO, Participantes Vinculados Contribuintes Parcial, aqueles cuja opção formal, após perda parcial de sua remuneração, tenham optado por manter o mesmo nível de Salário Aplicável, na forma do disposto no subitem A.6.2 deste Regulamento.

A.4.1.3 – São Assistidos todos os Participantes e Beneficiários que recebam um Benefício de Prestação Continuada, conforme definido nos subitens A.7.1, A.7.2, A.7.3 e A.12.6 deste Regulamento.

A.4.1.4 – São Beneficiários deste PLANO aqueles indicados pelo Participante ou Assistido, conforme subitem 2.1.4 do Regulamento Geral, para gozar de Benefício de Pensão por Morte definido no subitem A.7.5.

CAPÍTULO A.5 – DA INSCRIÇÃO E DO CANCELAMENTO NO PLANO

A.5.1 – Considera-se inscrição, para os efeitos deste Regulamento:

A.5.1.1 – Em relação às Patrocinadoras, a celebração do Convênio de Adesão, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, desde que prévia e devidamente anuído pela Patrocinadora e pelo Órgão Governamental competente;

A.5.1.2 – Em relação aos Participantes, a homologação, por parte da Entidade, do respectivo requerimento de inscrição;

A.5.1.3 – Em relação aos Beneficiários, a sua qualificação nos termos do subitem 2.1.4 do Regulamento Geral, declarada pelo Participante ou Assistido e comprovada por documentos hábeis, após homologação por parte da Entidade.

A.5.1.4 - É facultado ao Empregado da Patrocinadora a adesão ao Plano.

A.5.1.4.1 – A opção do Participante pela adesão ao PLANO, deverá ser formalizada junto a Entidade, por meio de formulário específico, sendo que, se ocorrida após 90 (noventa) dias de sua admissão, ou da divulgação geral do PLANO, estará sujeito ao



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

pagamento de Jóia atuarialmente calculada, na forma descrita na Nota Técnica Atuarial, conforme disposto no subitem A.9.2.4

A.5.1.5 - O Participante e o Assistido são obrigados a comunicar à Entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação ulterior das informações prestadas na sua inscrição.

A.5.1.6 – No caso de inexistirem Beneficiários indicados pelo Participante ou Assistido, na forma do subitem 2.1.5 do Regulamento, serão considerados Beneficiários os herdeiros legais, em conformidade com a legislação vigente.

A.5.2 – Será cancelada a inscrição do Participante que:

I - Vier a falecer;

II – Requerer;

III - Receber um dos benefícios previstos neste Regulamento através de pagamento único; e,

IV – Tiver a Cessaçao do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, e optar pelos Institutos previstos nos subitens A.6.4 e A.6.5.

A.5.2.1 – Terá também cancelada a inscrição o Participante Vinculado Contribuinte Total que deixar de verter, por 3 (três) meses consecutivos, o pagamento de suas contribuições.

A.5.2.1.1 - O cancelamento de que trata o subitem anterior, deverá ser precedido de notificação formal ao Participante, que lhe estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação de seu débito e manutenção de sua condição.

A.5.2.2 - Ressalvados os casos de morte do Participante, o cancelamento da sua inscrição importará também no cancelamento da inscrição dos respectivos Beneficiários.

A.5.2.3 - Será cancelada a inscrição como Beneficiário, nos casos em que este deixar de preencher quaisquer das condições dispostas no subitem 2.1.4 do Regulamento Geral.

A.5.3 – A partir de 01 de abril de 2006, a Entidade não poderá homologar novas inscrições de Participantes neste PLANO, posto se tratar de um plano em extinção e, portanto, fechado para novas adesões ou inscrições de Participantes.

CAPÍTULO A.6 – DAS OPÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A.6.1 – DO AUTOPATROCÍNIO TOTAL

A.6.1.1 – O Participante que tiver perda total de sua remuneração, ou a Cessaçao do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, poderá optar por manter o valor da

contribuição devida pela Patrocinadora para este PLANO, sob a condição de Participante Vinculado Contribuinte Total desde que manifeste formalmente esta opção à Entidade, através do Termo de Opção definido no subitem A.2.1.25, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do Extrato de que trata o subitem A.2.1.11, e desde que recolha as contribuições que vinham sendo vertidas pela mesma, caso não tivesse ocorrido a perda da remuneração, inclusive as destinadas à cobertura de despesas administrativas e dos Benefícios de Risco.

A.6.1.1.1 - Especificamente para os casos em que ocorrer a perda total da remuneração, sem que tenha ocorrido a Cessação do Vínculo Empregatício, ficará a cargo do Participante, o requerimento do Extrato a que se refere o subitem A.2.1.11.

A.6.1.1.2 – No que se refere à carência relativa a vinculação à Patrocinadora e a contagem do Serviço Creditado, especificamente para os fins previsto neste Regulamento, será contada como se o Participante estivesse em atividade na Patrocinadora.

A.6.1.1.3 – De modo análogo ao disposto no subitem precedente, para fins de cálculo do custeio do PLANO, será considerado o Salário Aplicável como se o Participante estivesse em atividade na Patrocinadora.

A.6.1.1.4 – O Participante Vinculado Contribuinte Total, que restabelecer o nível de sua Remuneração, ou o vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá optar por retornar à condição anterior à opção pelo Autopatrocínio Total, de acordo com as disposições deste Regulamento, observando no que couber, as disposições do subitem A.6.2 deste Capítulo.

A.6.1.1.5 – O Participante Vinculado Contribuinte Total que vier a falecer ou se invalidar antes de implementar elegibilidade para percepção de benefício programado, nos termos deste Regulamento, fará jus, ou seus Beneficiários, ao benefício de Incapacidade Total ou Pensão por Morte, previsto respectivamente nos subitens A.7.3 e A.7.5 deste Regulamento.

A.6.1.1.6 – O Participante Vinculado Contribuinte Total poderá requerer o Benefício de Aposentadoria Antecipada, na primeira oportunidade que completar as condições de elegibilidade exigidas para sua concessão, sendo que, caso não haja a opção para percepção deste benefício, será obrigatória a concessão do Benefício de Aposentadoria Normal ao preencher as condições de elegibilidade ao mesmo.

A.6.1.1.7 – As contribuições a serem vertidas pelo Participante Vinculado Contribuinte Total serão devidas a partir da data da perda da Remuneração, e deverão observar o mesmo prazo e encargos previstos neste Regulamento, conforme consta nos subitens A.9.4 e A.9.5, exceto para as contribuições devidas até a Data de Opção, que não sofrerão acréscimos.

A.6.1.1.8 – Na ocorrência de eventuais insuficiências de cobertura das Reservas Matemáticas durante o período do Autopatrocínio Total, o Participante Vinculado Contribuinte Total, de que trata o subitem A.6.1, em conjunto com a Patrocinadora, poderá ser acionado, através do pagamento de Contribuição Extraordinária Específica,



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

visando saldar a insuficiência, na forma em que vier a ser estipulada no Plano de Custeio do PLANO, com base na Nota Técnica Atuarial.

A.6.1.1.9 – Excluídas as contribuições destinadas à cobertura dos Benefícios de Risco e das despesas administrativas, e eventualmente as Contribuições Extraordinárias destinadas a cobrir a insuficiência de cobertura das Reservas Matemáticas, as demais contribuições vertidas pelo Participante Vinculado Contribuinte Total serão creditadas na respectiva Reserva de Poupança.

A.6.1.1.10 – O Participante Vinculado Contribuinte Total poderá, posteriormente, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, na forma prevista nos subitens A.6.3, A.6.4 e A.6.5 deste Regulamento.

A.6.1.1.10.1 – Para formalizar a opção a que se refere o subitem A.6.1.1.9, o Participante Vinculado Contribuinte Total deverá fazê-lo através do Termo de Opção definido no subitem A.2.1.25, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do Extrato de que trata o subitem A.2.1.11.

A.6.2 – DO AUTOPATROCÍNIO PARCIAL

A.6.2.1 – O Participante que tiver perda parcial de sua Remuneração, poderá optar por manter o nível do Salário Aplicável, para fins de contribuição para este PLANO, tornando-se um Participante Vinculado Contribuinte Parcial, desde que a opção seja requerida formalmente à Entidade, através de protocolo do Termo de Opção definido no subitem A.2.1.25, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do Extrato de que trata o subitem A.2.1.11, recolhendo, a partir de então, as contribuições que vinham sendo vertidas pela Patrocinadora, referente à diferença entre o valor das contribuições que seriam recolhidas pela mesma, caso não fosse observada a perda parcial de Remuneração, inclusive as relativas à cobertura de despesas administrativas e dos Benefícios de Risco, e o que efetivamente será recolhido à Entidade.

A.6.2.1.1 - Especificamente para os casos em que ocorrer a perda parcial da Remuneração, ficará a cargo do Participante, o requerimento do Extrato a que se refere o subitem A.2.1.11.

A.6.2.2 – O Participante Vinculado Contribuinte Parcial, exceto no que diz respeito ao Salário Aplicável e sua contribuição, deverá obedecer as mesmas condições e terá os mesmos direitos previstos neste Regulamento, aplicáveis aos demais Participantes do PLANO.

A.6.2.3 – As contribuições a serem vertidas pelo Participante Vinculado Contribuinte Parcial, serão devidas a partir da data da perda parcial da Remuneração observada, sem acréscimos de encargos adicionais previstos nos subitens A.9.4 e A.9.5, até a Data de Opção, a contar da data da perda parcial da Remuneração.

A.6.2.4 – O Participante Vinculado Contribuinte Parcial que deixar de verter, por 3 (três) meses consecutivos, o pagamento de suas contribuições, terá sua opção pelo Autopatrocínio Parcial cancelada.



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

A.6.2.5 – Na ocorrência de eventuais insuficiências de cobertura das Reservas Matemáticas durante o período do Autopatrocínio Parcial, o Participante Vinculado Contribuinte Parcial, de que trata o subitem A.6.2, em conjunto com a Patrocinadora, poderá ser acionado, visando saldar a insuficiência, através do pagamento de Contribuição Extraordinária Específica, na forma em que vier a ser estipulada no Plano de Custeio do PLANO, com base na Nota Técnica Atuarial.

A.6.2.6 - Excluídas as contribuições destinadas à cobertura de despesas administrativas e dos Benefícios de Risco, e eventualmente as Contribuições Extraordinárias destinadas a cobrir a insuficiência de cobertura das Reservas Matemáticas, as demais contribuições vertidas pelo Participante, referentes àquelas decorrentes do Autopatrocínio Parcial, serão creditadas na respectiva Reserva de Poupança.

A.6.2.7 – O Participante Vinculado Contribuinte Parcial poderá, a qualquer tempo, cancelar a opção pelo Autopatrocínio Parcial, de que trata o subitem A.6.2.1, desde que formalize esta opção à Entidade, e a mesma terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento formal do cancelamento para a devida homologação da solicitação.

A.6.3 – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

A.6.3.1 – Será facultada ao Participante a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que ocorram cumulativamente as seguintes situações:

I – Cessaçãõ do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora;

II – Ter cumprido carência de 3 (três) anos de vinculação ao PLANO; e,

III – Não ter preenchido as condições de Elegibilidades ao Benefício Pleno previsto neste Regulamento.

A.6.3.1.1 – O Participante a que se refere o subitem anterior, deverá formalizar sua opção à Entidade, através de protocolo do Termo de Opção, conforme definido no subitem A.2.1.25, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do Extrato de que trata o subitem A.2.1.11.

A.6.3.2 – A opção pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do subitem A.6.3.1 implicará na cessação das contribuições destinadas à constituição do Benefício Programado, tornando-se um Participante Vinculado, devendo, contudo, o Participante optar por umas das faculdades abaixo descritas, na Data da Opção:

I – Manter as coberturas dos Benefícios de Risco, previstos nos subitens A.7.3 e A.7.5, durante o prazo de diferimento, mediante a integralização da Reserva Matemática, dos custos relativos a estes benefícios, sendo esta opção de caráter irrevogável; ou

II – Não optar pelas coberturas dos Benefícios de Risco, previstos nos subitens A.7.3 e A.7.5, sendo que na ocorrência dos eventos de morte ou invalidez, durante o prazo de



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

diferimento, o Participante Vinculado, ou seus Beneficiários, terão direito apenas as coberturas de que tratam os subitens A.6.3.5 e A.6.3.6 deste Regulamento.

A.6.3.2.1 - A integralização dos custos relativos à cobertura dos Benefícios de Risco, na forma do inciso I do subitem precedente, poderá ser vertida à vista pelo Participante, ou poderá ser atuarialmente deduzida das obrigações do PLANO com o Participante, ambas considerando a Data da Opção.

A.6.3.3 – O Participante Vinculado será elegível ao benefício de aposentadoria, quando completar todas as condições de Elegibilidade exigidas para percepção do Benefício Pleno, inclusive em sua forma antecipada, devendo neste último caso o benefício ser atuarialmente recalculado, na forma deste Regulamento.

A.6.3.3.1 -Apenas para efeito do cumprimento das condições de Elegibilidade, e especificamente para os fins previstos neste Regulamento, o período de manutenção da inscrição do Participante Vinculado, neste PLANO, será computado como tempo de vinculação à Patrocinadora.

A.6.3.4 - O valor mensal do benefício de aposentadoria que o Participante Vinculado fará jus, apurado na Data da Opção do Participante, em face de sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a ser pago, a partir da data em que completar todas as condições de Elegibilidade ao Benefício Pleno, desde que requeira, corresponderá a uma renda vitalícia, dada em função da Reserva Matemática constituída na Data da Opção, considerando o Benefício de Aposentadoria Normal, e será corrigido pelo Índice de Reajuste do PLANO, até a data do início do efetivo recebimento do benefício, com base na Nota Técnica Atuarial do PLANO e respeitada a legislação vigente.

A.6.3.4.1 - A Reserva Matemática constituída de que trata o subitem precedente, que lastreará o pagamento do Benefício Proporcional Diferido, na Data da Opção, não poderá ser inferior ao total das contribuições vertidas pelo Participante ao PLANO, inclusive aquelas efetuadas a título de Jóia, deduzidas as parcelas relativas às contribuições para a cobertura dos Benefícios de Risco, se for o caso, e das despesas administrativas, referentes ao período de diferimento do benefício, estipuladas no Plano de Custeio do PLANO, como definido no subitem A.6.5.

A.6.3.5 – Quando do falecimento do Participante Vinculado, durante o prazo de diferimento, que tiver feito a opção constante do inciso II do subitem A.6.3.2, o pagamento do benefício decorrente a seus Beneficiários será diferido, até a data em que o Participante Vinculado viesse a completar as elegibilidades para o Benefício Pleno sob a forma antecipada, ou poderá, ainda, ser imediatamente iniciado após redução do benefício, através de cálculo atuarialmente equivalente, observado o equilíbrio financeiro e atuarial no PLANO.

A.6.3.6 - Quando da invalidez do Participante Vinculado, durante o prazo de diferimento, que tiver feito a opção constante do inciso II do subitem A.6.3.2, o pagamento do benefício será diferido, até a data em que o Participante Vinculado viesse a completar as elegibilidades para o Benefício Pleno sob a forma antecipada, ou poderá, ainda, ser imediatamente iniciado, depois da redução do benefício, através de cálculo atuarialmente equivalente.

A.6.3.7 – Na ocorrência de eventuais insuficiências de cobertura das Reservas Matemáticas durante o período de diferimento, os Participantes Vinculados, de que trata o subitem A.6.3.1, em conjunto com a Patrocinadora, poderão ser acionados, visando saldar a insuficiência, através de Contribuição Extraordinária Específica, na forma em que vier a ser estipulada no Plano de Custeio do PLANO, com base na Nota Técnica Atuarial.

A.6.3.8 – Ficará vedada nova inscrição neste PLANO do Participante Vinculado que retornar à atividade em quaisquer Patrocinadoras do PLANO.

A.6.3.9 – A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos institutos da Portabilidade ou Resgate, previstos respectivamente nos subitens A.6.4 e A.6.5.

A.6.3.9.1 – Para formalizar a opção a que se refere o subitem A.6.3.9, o Participante Vinculado deverá fazê-lo através do Termo de Opção definido no subitem A.2.1.25, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do Extrato de que trata o subitem A.2.1.11.

A.6.4 – DA PORTABILIDADE DO DIREITO ACUMULADO

A.6.4.1 – DO PLANO ORIGINÁRIO

A.6.4.1.1 – O Participante que tiver cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora, sem que tenha implementado as condições de elegibilidade ao Benefício Pleno, poderá optar pela Portabilidade dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, desde que manifeste formalmente a sua opção, através de protocolo do Termo de Opção, conforme definido no subitem A.2.1.25, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do Extrato, de que trata o subitem A.2.1.11, e desde que na data da solicitação desse instituto, o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao PLANO.

A.6.4.1.2 – Após a opção do Participante pela Portabilidade, a COFAPREV elaborará o Termo de Portabilidade, a que se refere o subitem A.2.1.25, e o encaminhará à Entidade que administra o plano de benefícios receptor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do Termo de Opção, ou em outro fixado na legislação vigente e aplicável à matéria.

A.6.4.1.3 - O direito acumulado, a que se refere o subitem A.6.4.1.1, na Data da Opção, corresponde às Reservas Constituídas pelo Participante, equivalentes ao Resgate, na forma do subitem A.6.5.4.

A.6.4.1.3.1 - Entende-se por Reservas Constituídas pelo Participante, o valor acumulado das contribuições vertidas pelo Participante ao PLANO, caso houver, inclusive aquelas efetuadas a título de Jóia, reajustado de acordo com o Índice de Reajuste do PLANO, descontadas as parcelas relativas ao custeio de despesas administrativas e dos Benefícios de Risco.

A.6.4.1.4 – A data base para cálculo do valor a ser portado corresponderá à Data de Cessação das Contribuições para o PLANO, conforme definido no subitem A.2.1.8 deste Regulamento.

A.6.4.1.5 - Para efeito do disposto neste Regulamento, fica estabelecido que a Portabilidade não caracteriza Resgate.

A.6.4.1.6 - A Portabilidade é direito inalienável do Participante, vedada sua cessão sob qualquer forma.

A.6.4.1.7 – No período compreendido entre a data base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao plano de benefícios receptor, o Participante terá mantida as condições de participação que possuía no PLANO, na data de protocolo do Termo de Opção.

A.6.4.1.8 – No período a que se refere o subitem A.6.4.1.7, o valor dos recursos a serem portados será atualizado pela Variação Patrimonial Líquida Mensal, na forma do subitem A.2.1.28, aplicados, se for o caso, a variação proporcional ao número de dias do período.

A.6.4.1.9 – Para fins do disposto no subitem A.6.4.1.7 e durante o período que se inicia com a data de protocolo do Termo de Opção, e até o dia anterior da efetiva transferência dos recursos para o plano receptor, caso ocorra um evento de risco ao Participante, assim entendido a invalidez e a morte, o plano de origem dará cobertura ao evento, na forma deste Regulamento, sendo que ficará cancelada, para todos os efeitos, a solicitação de Portabilidade, permanecendo os recursos financeiros no PLANO.

A.6.4.2 – DO PLANO RECEPTOR

A.6.4.2.1 – Aos Participantes que possuírem recursos portados de plano de benefícios originário, será criada no PLANO uma conta específica denominada de “Conta Individual de Recursos Portados - CIRP”, sendo esta subdividida em:

(a) “CRU” – Conta de Recursos Utilizados, para fins de pagamento de Jóia no PLANO;
e,

(b) “CEVP” – Conta de Excedente do Valor Portado, a ser formada pela diferença positiva entre os recursos portados e os recursos utilizados para o pagamento de Jóia.

A.6.4.2.2 – A Conta Individual de Recursos Portados será atualizada mensalmente pela Variação Patrimonial Líquida Mensal, na forma do subitem A.2.1.28, para efeito exclusivo de controle da evolução dos recursos portados, enquanto Participante.

A.6.4.2.3 – Os recursos portados poderão ser utilizados para fins de pagamento de Jóia no PLANO, atuarialmente calculada, na forma disposta na Nota Técnica Atuarial.

A.6.4.2.3.1 – Caso o Participante opte por não utilizar os recursos portados para

pagamento da Jóia no PLANO, esta deverá ser pago à vista.

A.6.4.2.3.1.1 – Considerando a verificação da situação disposta no subitem anterior, os recursos portados deverão ser integralmente alocados na Conta de Excedente do Valor Portado – CEVP.

A.6.4.2.3.1.2 – Observada a faculdade do Participante em optar pelo disposto no subitem A.6.4.2.3.1, no caso dos recursos portados serem maiores do que o aporte necessário, advindo do cálculo da Jóia Atuarial, a parcela relativa a sua cobertura poderá ser integralizada ao patrimônio, e a diferença positiva apurada será creditada na subconta “CEVP”, de que trata a alínea “b” do subitem A.6.4.2.1, bem como a subconta “CRU”, referente aos recursos utilizados, de que trata a alínea “a” do subitem A.6.4.2.1, na data da inscrição, será igual ao valor integralizado a título de Jóia Atuarial, o qual corresponderá ao Serviço Creditado do Participante no plano receptor.

A.6.4.2.3.1.3 – No caso dos recursos portados serem iguais ao aporte necessário advindo do cálculo da Jóia Atuarial, os recursos necessários a sua cobertura poderão ser integralizados ao patrimônio do PLANO, observada a faculdade do Participante em optar pelo disposto no subitem A.6.4.2.3.1, e o Participante terá seu Serviço Creditado igual a Jóia Atuarial, sendo o valor do mesmo registrado na subconta “CRU”, na forma que trata a alínea “a” do subitem A.6.4.2.1.

A.6.4.2.3.1.4 – No caso dos recursos portados serem inferiores ao aporte necessário advindo do cálculo da Jóia Atuarial, estes poderão ser integrados ao Patrimônio, observada a faculdade do Participante em optar pelo disposto no subitem A.6.4.2.3.1, sendo registrados na subconta “CRU”, na forma que trata a alínea “a” do subitem A.6.4.2.1. e a diferença do valor da Jóia Atuarial do Participante deverá ser integralizada pelo Participante, conforme metodologia prevista na Nota Técnica Atuarial do PLANO.

A.6.4.2.4 – Por ocasião da concessão do Benefício Pleno, ou quando da concessão desse benefício sob a forma antecipada, na forma prevista neste PLANO, e no caso de existir saldo na subconta “CEVP”, referenciada na alínea “b” do subitem A.6.4.2.1, este resultará em um benefício adicional, dado pela divisão do saldo dessa subconta pelo fator atuarial – FA, calculado com base na Nota Técnica Atuarial do PLANO.

A.6.4.2.4.1 – A partir da concessão, o benefício adicional previsto no subitem precedente, será reajustado na forma dos demais benefícios, como previsto no subitem A.8.2.6.

A.6.4.2.4.2 – Por ocasião da concessão do Benefício de Pensão por Morte ou do Benefício de Incapacidade Total, o Assistido, ou seu Beneficiário, poderá optar em receber sob a forma antecipada, no caso de existir saldo na subconta “CEVP”, referenciada na alínea “b” do subitem A.6.4.2.1, um benefício adicional, dado pela divisão do saldo dessa subconta pelo fator atuarial – FA, calculado com base na Nota Técnica Atuarial do PLANO.

A.6.4.2.5 – Caso o Participante opte novamente pela Portabilidade, não será exigida a carência prevista no subitem A.6.4.1.1, referente à vinculação ao PLANO, para os

recursos portados de outro plano de benefícios.

A.6.4.2.6 – A portabilidade do direito acumulado pelo Participante implica na portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente e a cessação dos compromissos deste PLANO em relação ao Participante e seus Beneficiários.

A.6.4.2.7 – O exercício de nova Portabilidade dos recursos recepcionados, na forma do subitem precedente, será dado pelo valor portado originalmente, na forma constante na conta descrita no subitem A.6.4.2.1, incluindo as subcontas, mais o direito que o Participante tiver acumulado neste PLANO, na forma do subitem A.6.5, observando-se o disposto na Nota Técnica Atuarial.

A.6.4.2.8 – Os recursos portados de outros planos de benefícios serão recepcionados no PLANO, desde que o Participante esteja nele inscrito.

A.6.4.2.9 – A partir de 01 de abril de 2006, este PLANO não poderá assumir a condição de Plano Receptor, posto se tratar de um plano em extinção, e portanto fechado para novas adesões ou inscrições de Participantes.

A.6.5 – DO RESGATE DOS VALORES VERTIDOS AO PLANO

A.6.5.1 – Ao Participante que tiver cancelada a sua inscrição, em razão de qualquer das hipóteses previstas no subitem A.5.2, exceto no caso de falecimento, é assegurado o Resgate das contribuições pessoais vertidas ao PLANO, na forma disposta neste subitem e nos seguintes, desde que tenha havido a Cessação do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, que não preencha as condições de Elegibilidade ao Benefício Pleno, ainda que sob a forma antecipada, e desde que requeira formalmente à Entidade, através de protocolo do Termo de Opção, conforme definido no subitem A.2.1.25, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato referido no subitem A.2.1.11.

A.6.5.1.1 – O valor de Resgate, a que se refere o subitem precedente poderá ser nulo, em face do PLANO ser não contributivo.

A.6.5.2 – A opção pelo Resgate implicará na cessação de todo e qualquer compromisso deste PLANO em relação ao Participante, e seus respectivos Beneficiários, a exceção do pagamento das parcelas vincendas quando da opção pelo parcelamento, na forma disposta no subitem A.6.5.5.

A.6.5.3 – Será vedado o Resgate de valores anteriormente portados para o PLANO.

A.6.5.4 – O valor do Resgate corresponderá, no mínimo, na Data da Opção, à totalidade das contribuições pessoais vertidas pelo Participante ao PLANO, inclusive a título de jôia, descontados para tanto, os valores correspondentes ao custeio das despesas administrativas e àquelas relativas à cobertura dos Benefícios de Risco, excepcionadas ainda as Contribuições Extraordinárias destinadas a cobrir a insuficiência de cobertura das Reservas Matemáticas, conforme o Plano de Custeio deste PLANO, que sejam de sua responsabilidade, atualizadas pelo Índice de Reajuste, e na forma estipulada na Nota Técnica Atuarial.



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

A.6.5.5 – O pagamento do Resgate corresponderá a uma parcela única, podendo, por opção formal do Participante, ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

A.6.5.5.1 – Quando da opção do Participante pelo parcelamento de que trata o subitem A.6.5.5, o saldo remanescente, a partir do pagamento da primeira parcela, deverá ser atualizado pelo Índice de Reajuste do PLANO.

CAPÍTULO A.7 - DOS BENEFÍCIOS

A.7.1 - APOSENTADORIA NORMAL

A.7.1.1 - A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Normal será concedida ao Participante que a requerer e possuir, cumulativamente, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação ao PLANO e ser elegível a uma aposentadoria pela Previdência Social.

A.7.1.1.1 – - O Participante que permanecer em atividade, depois de transcorrido 1 (um) mês do atendimento aos requisitos dispostos no subitem A.7.1.1, deverá recolher à Entidade todas as contribuições devidas pela Patrocinadora ao Plano, em face de sua participação no mesmo, conforme definido no Plano de Custeio do Plano.

A.7.1.1.2 - Para os Participantes inscritos até 08/01/2001 na COFAPREV, a idade mínima exigida para o Benefício de Aposentadoria Normal será de 60 (sessenta) anos de idade, acrescido de 6 (seis) meses a cada ano a partir de 01/07/2011, até atingirem em 01/07/2020 a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos.

A.7.1.2 – O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Normal será dado por:

$$40\%(\text{SRB} - 12 \text{ URC}) \times \text{SC}/30$$

Onde:

SRB = Salário Real de Benefício
URC = Unidade de Referência COFAP
SC = Serviço Creditado

A.7.1.2.1 - O valor do Benefício de Aposentadoria Normal, na data de concessão, adicionado ao benefício previdenciário, não poderá exceder a 50% do Salário Real de Benefício.

A.7.1.2.2 - A título de bonificação de Aposentadoria Normal, o referido benefício será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o resultado obtido, após aplicação da fórmula de cálculo citada no subitem A.7.1.2.

A.7.2 - APOSENTADORIA ANTECIPADA

A.7.2.1 – A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Antecipada será concedida



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

ao Participante que a requerer e possuir, cumulativamente, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação ao PLANO e ser elegível a uma aposentadoria pela Previdência Social, observado o equilíbrio atuarial do PLANO, sendo que a elegibilidade a este benefício cessará na data em que o Participante se tornar elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal.

A.7.2.1.1 – Para os Participantes inscritos até 08/01/2001 na COFAPREV, a idade mínima exigida para o Benefício de Aposentadoria Antecipada será de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, acrescido de 6 (seis) meses a cada ano a partir de 01/07/2011, até atingirem em 01/07/2020 a idade mínima de 60 (sessenta) anos.

A.7.2.2 – O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado conforme o disposto no subitem A.7.1.2, como se o Participante já tivesse adquirido todas as condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal e, do valor obtido, será deduzido 4/12% (quatro doze avos por cento) por mês em que a data da Aposentadoria preceder o 65º (sexagésimo quinto) aniversário do Participante, observado o subitem A.7.2.1.1.

A.7.2.2.1 - O valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada, na data de concessão, adicionado ao benefício previdenciário, não poderá exceder a 50% do Salário Real de Benefício.

A.7.3 - BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE TOTAL

A.7.3.1 - O Participante será elegível a um Benefício de Incapacidade Total, quando requerer, após o 90º (nonagésimo) dia de concessão do benefício pela Previdência Social, desde que tenha pelo menos um ano de Serviço Contínuo ou 90 (noventa) dias, em caso de acidente de trabalho, e seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social.

A.7.3.2 - O valor mensal do Benefício de Incapacidade Total será igual a:

50% (SRB - 12 URC) x SCA/30

Onde:

SRB Salário Real de Benefício
URC Unidade de Referência COFAP
SCA = Serviço Creditado Aplicável

A.7.3.2.1 - O valor do Benefício de Incapacidade Total, na data de concessão, adicionado ao Benefício Previdenciário, não poderá exceder a 50% do Salário Real de Benefício.

A.7.4 - RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE TOTAL

A.7.4.1 - Para a concessão do Benefício de Incapacidade Total, o Participante deverá apresentar prova de concessão do benefício da Previdência Social e poderá ser exigido exame periódico atestando a sua incapacidade total para o exercício profissional.



A.7.4.2 - Não haverá pagamento do Benefício de Incapacidade Total durante o período de pagamento de salário-maternidade.

A.7.4.3 - O Benefício de Incapacidade Total será cancelado tão logo o INSS suspenda seu benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, comprovada por perícia médica.

A.7.4.4 – Caso o Participante retorne à atividade após o cancelamento de percepção do Benefício de Incapacidade Total, conforme disposto no subitem anterior, a retomada de emprego na Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, observado o subitem 3.2 do Regulamento Geral.

A.7.4.5 - Qualquer incapacidade total iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma incapacidade anterior, será considerada uma continuação dessa incapacidade anterior, para efeito de contagem do período e manutenção do benefício.

A.7.4.6 - Não haverá concessão do Benefício de Incapacidade Total em decorrência de Incapacidade Total ao Participante que não obter a concessão do benefício por invalidez pela Previdência Social, conforme disposto no subitem A.7.4.1.

A.7.4.7 - Não haverá concessão do Benefício de Incapacidade Total quando tal incapacidade for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos ou culposos contrários à Lei, desde que devidamente comprovados.

A.7.4.8 - O Benefício de Incapacidade Total não será pago se o Participante incapacitado estiver recebendo um benefício de continuação de salário pago direta ou indiretamente pela Patrocinadora.

A.7.4.9 - Do valor do Benefício de Incapacidade Total serão deduzidos quaisquer outros benefícios pagos por Patrocinadora em virtude de incapacidade de Participante, excluindo-se aqueles benefícios decorrentes de obrigações trabalhistas.

A.7.5- PENSÃO POR MORTE

A.7.5.1 - O Benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante ou Assistido que vier a falecer, desde que requeira, e que o Participante ou Assistido tenha, na data do falecimento, pelo menos um ano de Serviço Creditado, não havendo carência para o caso de acidente de trabalho.

A.7.5.2 - O Benefício de Pensão por Morte será concedido sob a forma de renda mensal, e será constituído de uma quota familiar e de tantas quotas individuais quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 2 (dois).

A.7.5.2.1 - As quotas corresponderão a um percentual do valor de qualquer benefício de renda mensal que o Assistido percebia por força deste PLANO, ou daquele que o Participante teria direito a receber caso se aposentasse por Incapacidade Total, na data do falecimento.



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

A.7.5.2.2 - A quota familiar será 80% (oitenta por cento) deste valor e a quota individual 10% (dez por cento) por Beneficiário inscrito nos termos do subitem 2.1.4 do Regulamento Geral, até no máximo de 2 (duas).

A.7.5.2.2.1 - A Pensão por Morte será rateada em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos, observando-se que toda vez que se extinguir uma parcela de Pensão por Morte, em virtude de perda da condição de Beneficiário, processar-se-á novo cálculo e rateio de benefício, considerando-se apenas os Beneficiários remanescentes.

A.7.5.2.2.2 – Com a extinção da parcela do último Beneficiário, extinguir-se-á também a Pensão por Morte.

A.7.6 ABONO ANUAL

A.7.6.1 - O Abono Anual consistirá em um benefício de prestação anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano ao Assistido que estiver recebendo algum benefício da Entidade, por força deste PLANO, e corresponderá ao valor do Benefício de Prestação Continuada recebido no mesmo mês, sendo que o primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro, inclusive.

A.7.7 - NÃO CUMULATIVIDADE DE BENEFÍCIOS

A.7.7.1 - Os Benefícios de Prestação Continuada previstos neste PLANO não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.

A.7.8 – SAQUE À VISTA DE UMA PARCELA DOS VALORES GARANTIDORES DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

A.7.8.1 - Por ocasião da concessão do Benefício de Prestação Continuada, com exceção do Benefício de Incapacidade Total ou Benefício de Pensão por Morte, o Assistido poderá optar por receber uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores garantidores do benefício mensal, na forma de pagamento único, com o devido recálculo do benefício a ser concedido, de forma atuarialmente equivalente.

A.7.8.1.1 - O valor do benefício de renda mensal remanescente, de que trata o subitem precedente, após o recálculo decorrente do pagamento único, não poderá ser inferior a 1 (uma) URC - Unidade de Referência COFAP.

A.7.8.1.2 – Os cálculos citados nos subitens precedentes efetuados pelo Atuário do PLANO deverão ser apresentados pela Entidade ao Participante por ocasião da solicitação do benefício requerido.



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

A.7.9. BENEFÍCIO MÍNIMO

A.7.9.1 - Quando do cálculo de concessão do Benefício de Aposentadoria Normal, Antecipada ou Postergada, e do Benefício de Incapacidade Total ou Pensão por Morte, na forma disposta nos subitens A.7.1.2, A.7.2.2, A.12.6.2, A.7.3.2 e A.7.5.2, respectivamente, ou do benefício decorrente das opções previstas no subitem A.12.4, resultar um valor igual ou inferior ao Benefício Mínimo, o Participante, Assistido ou Beneficiário, conforme o caso, terá direito a esse benefício, na forma de pagamento único.

A.7.9.1.1 – O cálculo do Benefício Mínimo, a que se refere o subitem precedente, será igual a 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício, multiplicado por 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado, ou Serviço Creditado Aplicável, conforme o caso, até o máximo de 30 (trinta) anos.

A.7.9.1.2 – Para fins da verificação que trata o subitem A.7.10.1, deverá ser calculado o valor presente atuarialmente equivalente da cobertura dos benefícios citados nos subitens A.7.1.2, A.7.2.2, A.12.6.2, A.7.3.2, A.7.5.2 ou do benefício decorrente das opções previstas no subitem A.12.4, conforme o caso, devendo o referido valor ser cotejado com aquele resultante do cálculo advindo do subitem precedente.

A.7.9.2 – Para o Participante que receber o benefício de pagamento único e, na hipótese de restabelecer o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora do PLANO, seu período de trabalho anterior não será considerado para a Elegibilidade ou cálculo de um novo benefício.

A.7.9.3 - Aos Participantes, Assistidos ou Beneficiários, que obtiverem um benefício nulo ou negativo, quando do cálculo da concessão de que trata o subitem A.7. 9.1, será devido o Benefício Mínimo.

A.7.9.4 - A realização do pagamento único, previsto no subitem A.7.9 e seus subitens, extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este PLANO para com os Participantes, Assistidos e Beneficiários que perceberam o Benefício Mínimo.

CAPITULO A.8 - DA DATA DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A.8.1 - DA DATA DO CÁLCULO

A.8.1.1 - Os Benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada e por Desligamento serão calculados com base nos dados do Participante no mês do término do vínculo empregatício.

A.8.1.2 – O Benefício de Pensão por Morte será calculado com base nos dados do Participante ou Assistido referentes ao mês de seu falecimento.

A.8.1.3 – O Benefício de Aposentadoria Postergada será calculado com base nos dados do Participante no mês anterior em que este atingir a elegibilidade e requerer o referido benefício.

A.8.1.4 – O Benefício de Incapacidade Total será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia da incapacidade.

A.8.2 DO PAGAMENTO

A.8.2.1 - A primeira parcela dos Benefícios de Pensão por Morte e de Aposentadoria Normal, Antecipada ou Postergada será proporcional ao período decorrido entre a data de início do benefício e o último dia do mesmo mês.

A.8.2.2 - O primeiro mês de pagamento do Benefício de Aposentadoria Normal, Antecipada ou Postergada será o mês seguinte ao do término do vínculo empregatício, e o último será aquele referente ao mês da morte do Assistido.

A.8.2.3 - O primeiro mês de pagamento de Benefício de Incapacidade Total será o mês seguinte ao de Elegibilidade ao benefício, ou quando qualquer benefício ou salário pago direta ou indiretamente pela Patrocinadora cessar, e o último será aquele referente ao mês de morte do Assistido ou de sua recuperação.

A.8.2.3.1 - O pagamento do Benefício por Incapacidade Total referente a qualquer mês será proporcional ao período de incapacidade durante o mês, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor por dia.

A.8.2.3.2 - Quando o Assistido atingir a idade de Elegibilidade a uma Aposentadoria Normal, o Benefício de Incapacidade Total será considerado como sendo um Benefício de Aposentadoria Normal.

A.8.2.4 - O primeiro mês de pagamento do Benefício de Pensão por Morte será o mês seguinte ao da morte do Participante ou Assistido, sendo que a Pensão por Morte, ou as partes que a constituírem, serão extintas pela ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade dos Beneficiários.

A.8.2.5 - Para o pagamento de qualquer benefício previsto neste PLANO serão exigidos a Cessação do Vínculo Empregatício, excetuando-se o Benefício de Incapacidade Total, e a Elegibilidade a um pagamento de benefício assemelhado pela Previdência Social.

A.8.2.6 - Os benefícios previstos neste PLANO serão reajustados em 1º de Abril de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste, conforme definido no subitem 2.1.9 do Regulamento Geral, sendo que o primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo do benefício e o mês do seu reajuste, considerando que, por decisão do Conselho Deliberativo, os benefícios poderão ter mais de um reajuste anual, observada a legislação vigente e parecer favorável do Atuário, bem como aprovação do Órgão Governamental competente.

A.8.2.7 - Os benefícios calculados na forma disposta nos subitens A.7.1.2, A.7.2.2, A.7.3.2, A.7.5.2, e A.12.6.2, e aqueles decorrentes das opções previstas no subitem A.12.4, que resultarem em valor mensal inferior a 1 (uma) URC - Unidade de Referência COFAP, serão transformados em pagamento único, de valor presente

GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS



atuariamente equivalente à cobertura dos benefícios, extinguindo-se com seu pagamento todas as obrigações da Entidade referentes a este PLANO com relação aos Participantes, Assistidos e aos Beneficiários, sendo que o valor transformado em pagamento único não poderá ser inferior ao Benefício Mínimo definido no subitem A.7.9 e seus subitens.

A.8.2.8 – Os benefícios de renda mensal previstos neste PLANO serão pagos até o último dia útil do mês de competência.

CAPÍTULO A.9 – DO PLANO DE CUSTEIO

A.9.1 – As Patrocinadoras assumem integralmente os encargos normais deste PLANO DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS, cujo Plano de Custeio, estabelecido pelo Atuário do PLANO, será aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, dele devendo constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

A.9.1.1 – O Plano de Custeio deverá ser revisto anualmente, ou sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos referentes aos benefícios previstos neste PLANO.

A.9.1.2 – O disposto no subitem A.9.1 não se aplicará àqueles Participantes que fizerem opção pelos institutos previstos no subitem A.6.1 e A.6.2.

A.9.2 – O custeio dos benefícios previstos neste Regulamento será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

A.9.2.1 – Contribuição Normal mensal da Patrocinadora, mediante recolhimento de percentual sobre a folha mensal de Salários Aplicáveis, relativa aos Participantes deste PLANO DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS, conforme definido em Plano de Custeio, para cobertura dos benefícios previstos por este Regulamento, incluído o custeio administrativo.

A.9.2.2 – Contribuição Extraordinária da Patrocinadora, mediante recolhimento de percentual sobre a folha de Salários Aplicáveis, relativa aos Participantes deste PLANO, conforme definido em Plano de Custeio, com finalidade de amortizar o tempo de serviço não integralizado.

A.9.2.3 – Contribuição Extraordinária Específica, destinada ao financiamento da insuficiência de cobertura das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos ou a Conceder, quando da verificação de necessidade através de Avaliação Atuarial, e que serão incluídas no Plano de Custeio deste PLANO.

A.9.2.3.1 – A Contribuição Extraordinária Específica de que trata o subitem A.9.2.3, quando necessária, será de responsabilidade da Patrocinadora, dos Participantes Vinculados Contribuintes Total e Parcial e dos Participantes Vinculados que optarem pelo Benefício por Desligamento ou Benefício Proporcional Diferido, na forma e proporção que vier a ser estipulada no Plano de Custeio do PLANO.



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

A.9.2.4 – Contribuição Extraordinária de Jóia, determinada atuarialmente em função da idade, remuneração, tempo de serviço prestado à Patrocinadora e tempo de vinculação à Previdência Social, conforme metodologia prevista na Nota Técnica Atuarial, a ser paga exclusivamente pelos Participantes, sempre que a adesão destes ao PLANO ocorrer após 90 (noventa) dias de sua admissão na Patrocinadora, conforme previsto no subitem A.5.1.4.1.

A.9.2.5 – Dotações ou aportes vertidos pela Patrocinadora com a finalidade específica e valores atuarialmente determinados, após apuração dos Resultados da Avaliação Atuarial.

A.9.2.6 – Receitas das aplicações do patrimônio.

A.9.2.7 – Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos subitens precedentes.

A.9.3 – O custeio relativo às despesas administrativas não poderá exceder, em cada exercício, o limite legal determinado pela legislação, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais e condições previstas neste Regulamento.

A.9.4 – A contribuição referida no subitem A.9.2.1 deverá ser recolhida à Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência.

A.9.5 – Em caso de inobservância do prazo estabelecido no subitem A.9.4, sujeitará a Patrocinadora, além das sanções previstas em legislação específica vigente, aos seguintes encargos:

I - Atualização monetária calculada com base no Índice de Reajuste conforme subitem A.2.1.9 do Regulamento Geral;

II - Juros de 1% (um por cento) ao mês, ou sua equivalência diária, calculada sobre o valor atualizado conforme inciso anterior; e,

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não recolhido.

CAPÍTULO A.10 - DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO

A.10.1 Em caso de liquidação deste PLANO, nenhuma contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos através do Regulamento Geral e do presente Regulamento, na forma de legislação pertinente, será feita pelas Patrocinadoras e a destinação do patrimônio se processará na forma que dispuser a legislação vigente.

A.10.2 Em caso de retirada de Patrocinadora deste PLANO, deverão ser observados o Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO A.11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.11.1 - O Participante aposentado pela Previdência Social que estiver sob condição de incapacidade total, será elegível ao Benefício de Incapacidade Total, conforme definido no subitem A.7.3, e seu benefício será calculado com base em um benefício teórico de Auxílio-Doença que seria pago pela Previdência Social.

A.11.1.1 - Entende-se por benefício teórico de Auxílio-Doença o valor correspondente a 92% (noventa e dois por cento) da média dos últimos 36 (trinta e seis) Salários Aplicáveis, corrigidos pelo Índice de Reajuste, limitado a 6 (seis) vezes a URC.

A.11.1.2 – Nos casos em que o tempo de vínculo à Patrocinadora for inferior a 36 (trinta e seis) meses, a média de Salário Aplicável utilizada para fins de cálculo do benefício teórico de Auxílio-Doença, será aquela correspondente à quantidade de meses observada.

A.11.1.3 – Será considerado, também, para fins de carência referente ao tempo de vinculação ao PLANO, o período em que o Participante esteve vinculado ao Plano de Aposentadoria, anterior à segregação deste último.

A.11.2 - O Conselho Deliberativo, mediante homologação da Patrocinadora e comunicação ao Órgão Governamental competente, poderá autorizar a Entidade a efetuar um ajuste nos valores do Salário Real de Benefício e do benefício reajustado, obtidos de acordo com o disposto neste Regulamento, para compensar, parcial ou totalmente, as perdas reais resultantes da desvalorização monetária.

A.11.2.1 – O ajuste supracitado, deverá ser respaldado por Avaliação Atuarial e respectivo parecer do Atuário responsável técnico do PLANO, sendo promovido os devidos ajustes no Plano de Custeio.

A.11.2.2 - Na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do Extrato de que trata o subitem A.2.1.11, o prazo para opção do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade deverá ser suspenso, até que sejam prestados pela COFAPREV os esclarecimentos cabíveis, no prazo máximo fixado na legislação vigente e aplicável à matéria.

A.11.2.3 -O Participante que tiver a Cessaç o do V nculo Empregat cio com a Patrocinadora, sem que tenha atingido a Elegibilidade ao Benef cio Pleno, inclusive sob a forma antecipada, e que n o tenha optado por algum dos institutos previstos nos subitens A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4 e A.6.5, em at  60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do Extrato de que trata o subitem A.2.1.11, ter  presumida a sua opç o pelo Benef cio Proporcional Diferido, desde que atendidas as demais condiç es previstas neste Regulamento.

A.11.2.4 - Os casos omissos e as d vidas suscitadas na aplicaç o deste Regulamento ser o resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observadas em especial a legislaç o que rege as entidades fechadas de previd ncia complementar, a legislaç o geral e a da Previd ncia Social, no que lhes for aplic vel, bem como os princ pios gerais do direito.

CAPÍTULO A.12 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A.12.1 – O presente PLANO MM AUTOPEÇAS preserva todos os direitos e obrigações dos Participantes, Assistidos e da Patrocinadora, na forma em que foram constituídos no plano de origem, denominado de Plano de Aposentadoria, antes da sua segregação em planos cópia.

A.12.1.1 – Em face do disposto no subitem A.12.1, no que diz respeito aos Participantes e Assistidos oriundos do Plano de Aposentadoria, todas as carências e condições serão consideradas no PLANO DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS, desde a data em que os mesmos ingressaram naquele Plano de Aposentadoria, não havendo qualquer solução de continuidade em quaisquer direitos e obrigações, pelo fato dos mesmos serem transferidos para este PLANO.

A.12.1.2 – Da mesma forma, e em face do disposto no subitem A.12.1, no que diz respeito à Patrocinadora, todas as suas obrigações e direitos em relação aos Participantes e Assistidos a ela vinculados no Plano de Aposentadoria, serão automaticamente transferidos para o PLANO DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS.

A.12.2 – Em consequência da segregação do Plano de Aposentadoria em planos cópia, do qual o PLANO MM AUTOPEÇAS é um deles, e em face do disposto nos subitens A.12.1, A.12.1.1 e A.12.1.2 as obrigações relativas aos Participantes e Assistidos vinculados a Patrocinadora, bem como o patrimônio correspondente, na forma da Avaliação Atuarial específica, respeitado o Acordo celebrado entre as Patrocinadoras, serão transferidos para este PLANO.

A.12.3 – O PLANO DE APOSENTADORIA MM AUTOPEÇAS é totalmente desvinculado e autônomo dos demais planos de benefícios administrados pela Entidade.

A.12.4 - Aos Participantes que estiverem inscritos no PLANO, na data de aprovação deste Regulamento pelo Órgão Governamental competente, e que vierem a optar pelo Benefício Proporcional Diferido, poderão, alternativamente, eleger pela aplicação das regras previstas nos subitens A.12.5 ou A.6.3 deste Regulamento, estas relacionadas somente aos critérios de Elegibilidade, Data de Cálculo e metodologia de apuração do benefício, mantidas as demais regras constantes no subitem A.6.3.

A.12.4.1 - Para os Participantes que tiverem optado pelo Benefício por Desligamento até a data de aprovação deste Regulamento pelo Órgão Governamental competente, inclusive, estarão sujeitos às regras dispostas no subitem A.12.5.

A.12.5 - O Participante que tiver cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora, após completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e antes de completar 45 (quarenta e cinco) anos e 20 (vinte) anos de Serviço Contínuo, mas antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria Antecipada, será elegível a um Benefício por Desligamento, que lhe será concedido ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que preencha também as condições para o



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

recebimento de uma aposentadoria pela Previdência Social, e tornar-se-á um Participante Vinculado.

A.12.5.1 – Para os Participantes de que trata o subitem anterior, inscritos até 08/01/2001, na COFAPREV, a idade mínima exigida será de 60 (sessenta) anos de idade, acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, a partir de 01/07/2011, até atingirem em 01/07/2020 a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos.

A.12.5.2 – O valor mensal do benefício que o Participante fará jus, em face da sua opção pelo Benefício por Desligamento, na forma do subitem A.12.5, será calculado conforme o disposto no subitem A.7.1.2, e corrigido pelo Índice de Reajuste até a data do início do efetivo recebimento do benefício.

A.12.5.3 – O Participante Vinculado que atender às elegibilidades ao Benefício de Aposentadoria Antecipada poderá requerer o início do pagamento do Benefício por Desligamento, sendo que o valor líquido do mesmo sofrerá a redução fixada no subitem A.7.2.2.

A.12.5.4 - O primeiro mês de pagamento do benefício decorrente da opção pelo Benefício Diferido por Desligamento será o mês em que o Participante Vinculado teria sido elegível a receber um benefício de Aposentadoria Normal ou numa data anterior, segundo sua opção, conforme estabelecido nos subitens A.7.1.2 e A.7.2.2 deste Regulamento, e a última prestação será aquela referente ao mês de sua morte.

A.12.5.5 - Em caso de falecimento de Participante Vinculado, o pagamento da Pensão por Morte a seus Beneficiários será efetuado a partir da data em que o Participante Vinculado viesse a preencher a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada, sem qualquer redução aplicável conforme subitem A.7.2.2, ou poderá, ainda, ser imediatamente iniciado após redução Atuarialmente Equivalente.

A.12.5.6 – Na ocorrência de eventuais insuficiências de cobertura das reservas matemáticas durante o período de diferimento, os participantes vinculados, de que trata o subitem A.12.5, em conjunto com a patrocinadora, poderão ser acionados, visando saldar a insuficiência, através de contribuição extraordinária específica, na forma em que vier a ser estipulada no Plano de Custeio do PLANO, com base na nota técnica atuarial.

A.12.6 Aos Participantes que estiverem inscritos no PLANO, até a data de entrada em vigor, inclusive, das alterações regulamentares, depois de aprovadas pelo Órgão Governamental competente, e que não requererem o benefício depois de transcorrido 1 (um) mês do atendimento aos requisitos dispostos no subitem A.7.1.1, serão elegíveis ao Benefício de Aposentadoria Postergada.

A.12.6.1 - O Benefício de Aposentadoria Postergada será concedida ao Participante que a requerer, um mês depois de atingida a elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal, por força deste Regulamento.



GAMA CONSULTORES ASSOCIADOS

A.12.6.2 – O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Postergada será dado por:

$$40\%(\text{SRB} - 12 \text{ URC}) \times \text{SC}/30$$

Onde:

SRB = Salário Real de Benefício

URC = Unidade de Referência COFAP

SC = Serviço Creditado

A.12.6.2.1 - O valor do Benefício de Aposentadoria Postergada, na data de concessão, adicionado ao Benefício Previdenciário, não poderá exceder a 50% do Salário Real de Benefício.

A.12.6.2.2 - O Benefício de Aposentadoria Postergada, desde que requerido, será calculado na data em que o Participante atingir a elegibilidade ao mesmo, sendo corrigido de acordo com o Índice de Reajuste até a data de início de gozo do benefício.

CAPÍTULO A.13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A.13.1 – Este Regulamento do PLANO de Aposentadoria MM AUTOPEÇAS entrará em vigor em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação pelo Órgão Governamental competente, sendo esta data definida e fixada pelo Conselho Deliberativo da COFAPREV.

A.13.1.1 – Para fins de direito e da legislação legal, considera-se como data de início do PLANO MM AUTOPEÇAS a mesma de aprovação do Plano de Aposentadoria.

A.13.2 - O Plano de Aposentadoria MM AUTOPEÇAS encontra-se fechado para o ingresso de novos Participantes, a partir de 01 de abril de 2006 e, portanto, em extinção.